



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO Nº 10/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL SERRA TALHADA E A EMPRESA
MARCOS ANTONIO DINIZ - ME.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Sr. Presidente, **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS ANTONIO DINIZ-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.377.816/0001-52, com sede à Rua Cirilo Xavier nº 610, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, CEP 56.903-370, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO DINIZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5314578-SSP/PE e inscrito no CPF nº 023.871.504-30, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, Tendo em vista o que consta no Dispensa de Licitação nº 002/2023, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 – O objeto é a contratação de profissional ou empresa para a Prestação de Serviços Técnicos para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, conforme os termos deste Contrato e do Edital.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total estimado dos Serviços, objeto deste Contrato é de **RS 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme a execução dos serviços à base de **RS 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** mensal de serviço prestado, utilizado conforme a necessidade da contratante.

2.1.1 – O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução do objeto deste Contrato, e será pago por conta da verba orçamentária;

01.031.0101.2002.0000 – Manutenção da Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

2.1.2 – O pagamento de responsabilidade da Câmara Municipal de Serra Talhada, será efetuado dentro do prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data da entrega das notas fiscais ou equivalentes, para pagamento a vista, e a prazo, no vencimento da fatura.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços somente serão reajustados nos termos permitidos em lei, obedecida a periodicidade anual, pelo Índice Geral de Preços – Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.2 – Na hipótese deste índice tornar-se indisponível ou ocorrer a impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será substituído por outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução e vigência do presente contrato para a realização dos serviços ora contratados, terá início na data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 – Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas ou previdenciários, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer pagamentos destes encargos.

6-CLÁUSULA SEXTA– SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste Contrato quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

6.2 – Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado e notificada na forma da Lei, incidirá em mora e responderá pelo pagamento de multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato, exceto quando o atraso se der por motivo de força maior.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

7.1 – Entende-se por força maior e caso fortuito: guerras, calamidade pública, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes dos acima relacionados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a prestação dos serviços.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

7.2 – O termo "fato do príncipe" inclui qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha obstar ou retardar a prestação dos serviços.

7.3 – O termo "força maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

7.4 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência de um destes motivos a CONTRATANTE. Enquanto perdurarem aqueles motivos, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

7.5 – O tempo especificado para a prestação dos serviços, deverá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Se o impedimento causado por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, estender-se por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

7.6 – O comunicado sobre força maior, caso fortuito ou fato do príncipe será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação ou não do fato como força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e, também nos seguintes casos:

8.1.a – A não prestação dos serviços contratados, sem prejuízo da penalidade referida na cláusula décima segunda deste instrumento;

8.1.b – Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

8.1.c – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.1.d – A dissolução da sociedade;

8.1.e – A utilização total da verba específica destinada para a execução dos serviços, constantes deste contrato.

8.1.e.1 – Em caso de retomada dos serviços, por deliberação da CONTRATANTE, fica garantido o direito à CONTRATADA da continuação dos serviços até o seu término, nos termos contidos no Edital e neste instrumento.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – Do recebimento dos serviços:

9.1.1 – O recebimento dos serviços, objeto desta licitação será procedido pelo serviço competente da CONTRATANTE.

9.2 – Do local de execução dos serviços:

9.2.1 – Os serviços ora licitados deverão ser executados nos locais determinados no Edital e neste instrumento contratual.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Incumbe à CONTRATANTE, sem que a ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

10.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;

10.1.2 – Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços contratados;

10.1.3 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.4 – Extinguir o contrato, nos casos previstos;

10.1.5 – Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

10.1.6 – Expedir, sempre que necessário, o competente atestado de execução dos serviços, parcial ou total.

10.2 – No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como aos equipamentos.

10.3 – A fiscalização será efetuada por intermédio da CONTRATANTE.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

11.1.1 – Executar os serviços de transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Serra Talhada, no mínimo, na circunscrição do município de Serra Talhada.

11.1.2 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por ela estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

11.1.3 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 11.1.4 – Prestar serviço adequado na forma prevista no Edital, e nas normas técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento.
- 11.1.5 – Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados.
- 11.1.6 – Prestar contas da gestão do serviço à CONTRATANTE, sempre que solicitada.
- 11.1.7 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço contratado.
- 11.1.8 – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis.
- 11.1.9 – Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

11.2 – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e a CONTRATANTE.

11.3 – O caso de inadimplemento, bem como de inexecução total do contrato, ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.4 – Durante a execução do Contrato Administrativo a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Fica estipulada uma multa contratual de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

12.2 -

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Talhada/PE, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2 – O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim modificar a prestação dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

14.3 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

14.4 – Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

14.5 – Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital completo do da Dispensa de Licitação Nº 02/2023, bem como a respectiva PROPOSTA DA CONTRATADA.

E por se acharem, assim, as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Serra Talhada, 15 de fevereiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Manoel Casciano da Silva
Presidente

MARCOS ANTONIO DINIZ -ME

CPF nº 023.871.504-30
CONTRATADA

PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE 15/02/2023
Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE

Cícero Haleson Tenório Tavares
Agente Administrativo
Matrícula 272-4

Testemunhas:

- 1 Cícero Haleson Tenório Tavares CPF: 092.431.924-44
- 2 Cecília de Souza Neto CPF: 594.162.034-91